AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ
Rua Jaicós, 1435 - - Bairro Ilhotas, Teresina/PI, CEP 64014-060
Telefone: - https://portal.pi.gov.br/agrespi

NOTA TÉCNICA / RELATÓRIO Nº 138/2026

1. ASSUNTO

Análise final e manifestação conclusiva do Conselho Diretor da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí – AGRESPI acerca da minuta de Resolução que dispõe sobre a homologação do reajuste das tarifas de embarque dos Terminais Rodoviários de Passageiros de Teresina, Picos e Floriano, explorados pela Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda. – SINART, no âmbito dos Contratos de Concessão nº 001/2015, nº 002/2015 e nº 003/2015 – SUPARC/SEGOV/PI, após a realização da Consulta Pública nº 007/2026 e a análise da contribuição recebida.

2. HISTÓRICO

A presente análise decorre da solicitação de reajuste das tarifas de embarque dos Terminais Rodoviários de Passageiros de Teresina, Picos e Floriano, apresentada pela concessionária Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda. – SINART, por meio de expediente constante dos autos, identificado pelo documento SEI nº 0026490204.

Os serviços são disciplinados pelos Contratos de Concessão nº 001/2015 (SEI n º 0026512704), nº 002/2015 (SEI nº 0026512829) e nº 003/2015 (SEI nº 0026504931), respectivamente, cujas disposições estabelecem os parâmetros aplicáveis à atualização das tarifas de embarque, observadas as alterações promovidas pelos respectivos termos aditivos e as competências atribuídas à Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí – AGRESPI.

Em atendimento à solicitação da concessionária, a Diretoria de Saneamento, Transporte e Infraestrutura – DISAN elaborou a Nota Técnica nº 74/2026/DISAN/DIGER/AGRESPI-PI (SEI nº 0026514913), na qual foram examinados os fundamentos contratuais do reajuste, o índice e o período de apuração utilizados, a memória de cálculo, o critério de arredondamento tarifário e a incidência da Análise de Impacto Regulatório – AIR. Posteriormente, o Parecer PGE-PI/GAB/AGRESPI nº 3/2026 concluiu que a disciplina da AIR não incide sobre a presente homologação, por se tratar de decisão administrativa de efeitos concretos, mediante aplicação de regras legais e contratuais preexistentes.

A análise técnica considerou a aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, correspondente a 4,2235%, apurada entre setembro de 2025 e agosto de 2026, conforme os parâmetros contratuais estabelecidos para o reajuste anual das tarifas de embarque.

Em observância aos princípios da transparência, publicidade e participação social, a minuta de Resolução referente à homologação do reajuste tarifário foi submetida à Consulta Pública nº 007/2026, realizada no período de 16 a 26 de outubro de 2026, por meio do sítio eletrônico oficial da AGRESPI, possibilitando a manifestação dos usuários, da concessionária, dos órgãos públicos e dos demais interessados.

Durante o período de consulta foi recebida uma contribuição, apresentada pelo Sr.

Rewlysom Eduardo Oliveira Leite, em 26 de outubro de 2026, contendo quatro sugestões relacionadas à disponibilização da memória de cálculo, ao esclarecimento dos critérios de arredondamento, à data de aplicação das novas tarifas e à divulgação da Nota Técnica que fundamentou a proposta.

A manifestação foi analisada pela área técnica e consolidada no Parecer nº 12/2026 (SEI nº 0027348362), no qual foram apresentados os esclarecimentos e as justificativas para o acolhimento das contribuições, bem como identificada a necessidade de adequação pontual da minuta de Resolução. Concluída essa análise, apresenta-se o presente Relatório Técnico, com a finalidade de registrar a apreciação conclusiva do Conselho Diretor acerca dos resultados da Consulta Pública nº 007/2026, das alterações propostas à minuta e da fundamentação técnica e contratual que subsidia a homologação do reajuste tarifário.

3. ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

A Consulta Pública nº 007/2026 teve como objetivo assegurar a participação social no procedimento de homologação do reajuste das tarifas de embarque dos Terminais Rodoviários de Teresina, Picos e Floriano, permitindo aos interessados conhecer a minuta de Resolução e apresentar questionamentos, observações e sugestões quanto aos critérios técnicos, contratuais e regulatórios utilizados.

Durante o período de consulta, foi recebida uma contribuição contendo quatro itens, os quais foram examinados individualmente pela área técnica, considerando sua pertinência em relação ao objeto da consulta, a compatibilidade com as disposições contratuais e a fundamentação apresentada na Nota Técnica nº 74/2026/DISAN/DIGER/AGRESPI-PI.

A análise observou os princípios da legalidade, razoabilidade, transparência, publicidade, segurança jurídica, equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e proteção dos usuários dos serviços públicos delegados, buscando assegurar que o procedimento de reajuste permanecesse compatível com as condições estabelecidas nos instrumentos de concessão.

A contribuição apresentada demonstrou pertinência quanto à necessidade de ampliar a transparência dos elementos utilizados no cálculo tarifário, esclarecer a metodologia de arredondamento e compatibilizar a previsão contratual de reajuste anual com as etapas administrativas necessárias à efetiva aplicação das novas tarifas.

Os esclarecimentos prestados não resultaram em alteração do índice, do período de apuração ou dos valores tarifários propostos, tendo sido identificada a necessidade de adequação da parte dispositiva da minuta de Resolução, especialmente dos arts. 1º e 2º, além da adoção de providências voltadas à divulgação dos documentos técnicos que integram a instrução processual.

A seguir, apresenta-se a síntese da análise dos quatro itens da contribuição recebida, conforme fundamentação consolidada no Parecer nº 12/2026.

3.1. Contribuição do Sr. Rewlysom Eduardo Oliveira Leite

3.1.1. Item I – Disponibilização da memória de cálculo e metodologia do reajuste tarifário

A contribuição apresentada no item I solicita a disponibilização da memória de cálculo do reajuste, acompanhada da metodologia utilizada e da demonstração da aplicação do índice de 4,2235% sobre as tarifas vigentes.

Conforme esclarecido no Parecer nº 12/2026, a metodologia de atualização tarifária decorre das regras estabelecidas na cláusula 9.3 dos Contratos de Concessão nº 001/2015, nº 002/2015 e nº 003/2015, observadas as alterações promovidas pelos respectivos termos aditivos, cabendo à AGRESPI verificar o cumprimento da fórmula e dos parâmetros

contratualmente estabelecidos.

A Nota Técnica nº 74/2026/DISAN/DIGER/AGRESPI-PI, em seu item 4.1 e na Tabela 1, apresenta a metodologia utilizada, considerando a variação acumulada do IPCA no período de setembro de 2025 a agosto de 2026, correspondente a 4,2235%.

Os dados utilizados podem ser obtidos por meio da Tabela 1737 do Sistema IBGE de Recuperação Automática – SIDRA, considerando o território nacional, a variável correspondente à variação mensal do IPCA e o período de referência utilizado no reajuste.

A atualização das tarifas é realizada mediante aplicação da fórmula contratual:

$$TE = TE_0 \times (1 + IPCA)$$

Em que:

- TE: tarifa de embarque reajustada;
- TE_0: tarifa de embarque vigente antes do reajuste;
- IPCA: variação acumulada do índice, expressa em forma decimal.

Considerando o percentual acumulado de 4,2235%, aplica-se o fator multiplicador de 1,042235 sobre as tarifas vigentes.

Como exemplo, para a categoria de longa distância, a aplicação do fator sobre a tarifa vigente de R$ 5,35 resulta em aproximadamente R$ 5,57596, valor posteriormente submetido aos critérios de arredondamento examinados no item 4.2 da Nota Técnica.

Dessa forma, verifica-se que a fórmula, o período de apuração, o índice aplicado, as tarifas vigentes e os resultados dos cálculos encontram-se demonstrados na documentação técnica que fundamentou a proposta, permitindo sua reprodução e conferência pelos interessados.

Em atendimento à contribuição, a Nota Técnica nº 74/2026 será disponibilizada no sítio eletrônico oficial da AGRESPI, juntamente com os demais documentos relacionados à Consulta Pública nº 007/2026, ampliando a transparência e o acesso às informações que subsidiaram a proposta.

Assim, considera-se atendida a solicitação de esclarecimento e disponibilização da memória de cálculo, mantendo-se os parâmetros técnicos e contratuais utilizados no reajuste, sem necessidade de alteração dos valores tarifários propostos.

3.1.2. Item II – Esclarecimento dos critérios de arredondamento tarifário

A contribuição apresentada no item II questiona os critérios de arredondamento adotados na definição dos valores tarifários, considerando que os valores apresentados na minuta de Resolução não correspondem, em todas as categorias, ao arredondamento convencional para duas casas decimais.

Sobre esse aspecto, a cláusula 9.5 dos contratos originais estabelece que, após o reajuste, as tarifas de embarque serão apresentadas com duas casas decimais, efetuando-se o arredondamento na última casa decimal.

Conforme demonstrado no item 4.2 da Nota Técnica nº 74, a metodologia utilizada considera inicialmente o arredondamento do valor resultante da fórmula contratual para duas casas decimais e, posteriormente, seu ajuste ao múltiplo de R$ 0,05 mais próximo.

O procedimento foi adotado em continuidade à prática regulatória indicada nas Resoluções AGRESPI nº 11/2024 e nº 001/2021, sendo aplicado de maneira uniforme às

categorias tarifárias dos três terminais rodoviários.

Como demonstração da metodologia, apresentam-se os seguintes resultados:

Categoria	Valor com duas casas decimais	Valor final
Interestadual	R$ 7,45	R$ 7,45
Longa distância	R$ 5,58	R$ 5,60
Média distância	R$ 3,86	R$ 3,85
Curta distância	R$ 2,19	R$ 2,20

Observa-se que o procedimento pode resultar em ajustes para cima ou para baixo, conforme a proximidade do valor calculado ao múltiplo de R$ 0,05, não representando direcionamento uniforme de aumento das tarifas.

Ressalta-se que o critério adicional de arredondamento não modifica a fórmula contratual, o índice de reajuste aplicado ou o período de apuração, constituindo procedimento utilizado para a apresentação dos valores tarifários finais.

Diante dos esclarecimentos apresentados, a contribuição é acolhida quanto à explicitação da metodologia de arredondamento, mantendo-se os valores tarifários constantes da minuta de Resolução.

Sem prejuízo da decisão aplicável ao presente ciclo de reajuste, poderá ser avaliada pela AGRESPI, em processo específico, a conveniência de padronização expressa do critério de arredondamento para os reajustes posteriores, visando conferir maior uniformidade e previsibilidade aos procedimentos regulatórios.

3.1.3. Item III – Data de aplicação das novas tarifas de embarque

A contribuição apresentada no item III questiona a previsão de aplicação das novas tarifas a partir de 1º de outubro de 2026, considerando que a Consulta Pública nº 007/2026 foi realizada posteriormente, no período de 16 a 26 de outubro de 2026.

Conforme estabelecido nas cláusulas 9.3 e 9.4 dos Contratos de Concessão nº 001/2015, nº 002/2015 e nº 003/2015, observadas as alterações promovidas pelos respectivos termos aditivos, o reajuste tarifário possui periodicidade anual, com previsão de entrada em vigor dos novos valores no mês de outubro de cada ano.

Entretanto, a cláusula 8.1 do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2015, referente ao Terminal Rodoviário de Teresina, e do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2015, referente ao Terminal Rodoviário de Picos, estabelece a necessidade de análise técnica e homologação prévia pela AGRESPI, anteriormente à formalização do reajuste pelo Poder Concedente.

Quanto ao Terminal Rodoviário de Floriano, o Parecer PGE-PI/GAB/AGRESPI nº 3/2026 (SEI nº 0026810254) identifica condição equivalente na cláusula 8.1 do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2015.

Nesse sentido, conforme entendimento consignado no item III.1 do referido Parecer da Procuradoria-Geral do Estado do Piauí, compete à AGRESPI proceder à análise do pleito, verificar a observância da fórmula e dos índices contratualmente estabelecidos e, constatado o atendimento dos pressupostos aplicáveis, homologar o reajuste tarifário.

Por sua vez, permanece reservada ao Poder Concedente a competência para formalização do reajuste mediante o ato administrativo correspondente.

Dessa forma, a previsão contratual de reajuste no mês de outubro não implica autorização automática para aplicação dos novos valores pela concessionária, devendo ser observadas as etapas de análise técnica, homologação e formalização previstas nos

instrumentos contratuais.

Considerando que a Consulta Pública nº 007/2026 ocorreu posteriormente à data inicialmente indicada na minuta de Resolução, reconhece-se a necessidade de adequação do dispositivo correspondente, de modo a conferir maior clareza e segurança jurídica quanto ao início da aplicação das tarifas reajustadas.

Assim, a contribuição é acolhida, com a adequação da parte dispositiva da minuta, especialmente dos arts. 1º e 2º, de modo a distinguir o ciclo contratual do reajuste da data de início da aplicação das tarifas homologadas, que ocorrerá após a homologação pela AGRESPI e a posterior formalização do reajuste pelo Poder Concedente, observada a data de início da cobrança fixada no respectivo ato administrativo.

A alteração proposta não modifica a periodicidade anual do reajuste nem os parâmetros técnicos e contratuais utilizados em seu cálculo, destinando-se a compatibilizar a previsão contratual com as etapas administrativas necessárias à efetiva implementação dos novos valores.

3.1.4. Item IV – Disponibilização da Nota Técnica nº 74/2026

A contribuição apresentada no item IV solicita a disponibilização da Nota Técnica nº 74/2026/DISAN/DIGER/AGRESPI-PI, mencionada na minuta de Resolução, para possibilitar aos interessados o conhecimento dos fundamentos técnicos e contratuais que subsidiam a proposta de reajuste.

A referida Nota Técnica constitui o principal documento de fundamentação técnica do reajuste tarifário, contemplando a competência regulatória da AGRESPI, os parâmetros contratuais, o índice e o período de apuração, a memória de cálculo, o critério de arredondamento e a análise quanto à incidência da Análise de Impacto Regulatório – AIR. Sobre esse último aspecto, o Parecer PGE-PI/GAB/AGRESPI nº 3/2026 concluiu que a disciplina da AIR não incide sobre a presente homologação.

Considerando a importância da publicidade dos documentos que integram a instrução do procedimento regulatório, entende-se pertinente a solicitação apresentada, especialmente quanto à ampliação do acesso às informações utilizadas na elaboração da proposta.

Dessa forma, a contribuição é acolhida, sendo prevista a disponibilização da Nota Técnica nº 74/2026 no sítio eletrônico oficial da AGRESPI, juntamente com o resultado da Consulta Pública nº 007/2026 e a versão final da minuta de Resolução.

O acolhimento deste item não exige alteração adicional da minuta ou dos valores tarifários propostos, por se tratar de providência administrativa voltada à transparência e ao acesso à informação.

4. DA COMPETÊNCIA

A competência da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí – AGRESPI para atuar na regulação dos serviços públicos delegados decorre da Lei Estadual nº 7.049/2017, com suas alterações, que estabelece suas atribuições de regulação, normatização, controle e fiscalização dos serviços públicos submetidos à sua atuação.

No âmbito dos serviços de administração e exploração dos Terminais Rodoviários de Passageiros de Teresina, Picos e Floriano, a atuação regulatória deve observar as disposições dos Contratos de Concessão nº 001/2015, nº 002/2015 e nº 003/2015, especialmente quanto aos mecanismos de reajuste das tarifas de embarque.

As cláusulas 9.3 e 9.4 dos respectivos contratos, observadas as alterações

promovidas pelos termos aditivos, disciplinam a periodicidade e os parâmetros aplicáveis à atualização tarifária, enquanto a cláusula 9.5 dos contratos originais estabelece a apresentação dos valores reajustados com duas casas decimais.

Adicionalmente, os instrumentos contratuais e seus termos aditivos estabelecem procedimentos específicos para a análise e homologação do reajuste tarifário.

Conforme entendimento consignado no Parecer PGE-PI/GAB/AGRESPI nº 3/2026, especialmente em seu item III.1, compete à AGRESPI proceder à análise técnica do pleito, verificar o cumprimento das disposições contratuais e, constatada a regularidade dos pressupostos aplicáveis, homologar o reajuste tarifário.

A formalização do reajuste, por sua vez, permanece sob a competência do Poder Concedente, mediante a edição do ato administrativo correspondente.

Nesse contexto, a atuação da Agência compreende a verificação da metodologia contratual, a análise do índice utilizado, a conferência dos cálculos apresentados e a avaliação da regularidade do procedimento, de modo a assegurar a observância das condições estabelecidas nos instrumentos de concessão.

A Nota Técnica nº 74/2026/DISAN/DIGER/AGRESPI-PI apresenta a fundamentação técnica e contratual que subsidia a proposta de reajuste, incluindo a análise dos parâmetros aplicáveis. Quanto à Análise de Impacto Regulatório – AIR, o Parecer PGE-PI/GAB/AGRESPI nº 3/2026 concluiu que sua disciplina não incide sobre a presente homologação, por se tratar de decisão administrativa de efeitos concretos, mediante aplicação de regras legais e contratuais preexistentes.

A realização da Consulta Pública nº 007/2026, por sua vez, integrou o procedimento regulatório, assegurando a participação dos interessados e possibilitando o aperfeiçoamento da minuta de Resolução antes de sua apreciação pela instância deliberativa competente.

Dessa forma, a análise conclusiva da proposta de reajuste e seu encaminhamento ao Conselho Diretor inserem-se no exercício regular das atribuições institucionais da AGRESPI, observada a competência do Poder Concedente para a posterior formalização dos valores tarifários.

5. ALTERAÇÃO PROPOSTA PELA ÁREA TÉCNICA

Após a apreciação da contribuição recebida durante a Consulta Pública nº 007/2026, cuja análise técnica foi consolidada no Parecer nº 12/2026, o Conselho Diretor verificou que os esclarecimentos apresentados não comprometem a fundamentação técnica e contratual da proposta de reajuste das tarifas de embarque dos Terminais Rodoviários de Teresina, Picos e Floriano, sendo pertinente o acolhimento das providências indicadas e a adequação pontual da parte dispositiva da minuta de Resolução.

Nesse sentido, **propõe-se a adequação da parte dispositiva da minuta, especialmente dos arts. 1º e 2º, para distinguir o ciclo contratual do reajuste da data de início da aplicação das tarifas homologadas**.

As adequações têm como finalidade compatibilizar a redação da parte dispositiva da minuta com as disposições contratuais e com o entendimento consignado no Parecer PGE-PI/GAB/AGRESPI nº 3/2026, assegurando maior clareza quanto às competências institucionais e às condições necessárias à implementação dos novos valores.

Quanto ao item I, relativo à disponibilização da memória de cálculo, os esclarecimentos apresentados demonstram que a metodologia utilizada encontra-se fundamentada na cláusula 9.3 dos contratos de concessão e detalhada na Nota Técnica nº 74/2026, não sendo necessária alteração dos parâmetros de cálculo.

Em relação ao item II, referente ao critério de arredondamento, a contribuição foi acolhida quanto à explicitação da metodologia, permanecendo os valores tarifários propostos, sem prejuízo da possibilidade de avaliação futura, em processo específico, quanto à padronização expressa do procedimento.

No que se refere ao item IV, relativo à disponibilização da Nota Técnica nº 74/2026, a contribuição foi acolhida, sendo prevista a publicação do documento no sítio eletrônico oficial da AGRESPI, juntamente com o resultado da Consulta Pública e a versão final da minuta de Resolução, sem necessidade de alteração adicional do texto da minuta de Resolução.

Ressalta-se que os ajustes propostos não modificam o índice acumulado de IPCA de 4,2235%, o período de apuração compreendido entre setembro de 2025 e agosto de 2026, a fórmula contratual ou os valores tarifários constantes da proposta.

Assim, a adequação identificada concentra-se na parte dispositiva da minuta de Resolução, especialmente em seus arts. 1º e 2º, permanecendo preservados os demais parâmetros técnicos e contratuais que fundamentaram o reajuste, conforme demonstrado na Nota Técnica nº 74/2026/DISAN/DIGER/AGRESPI-PI.

6. CONCLUSÃO

O presente Relatório Técnico consolidou a apreciação do Conselho Diretor acerca dos resultados da Consulta Pública nº 007/2026, realizada no período de 16 a 26 de outubro de 2026, referente à minuta de Resolução que dispõe sobre a homologação do reajuste das tarifas de embarque dos Terminais Rodoviários de Passageiros de Teresina, Picos e Floriano, explorados pela concessionária SINART.

A contribuição recebida foi examinada à luz das disposições dos contratos de concessão, dos respectivos termos aditivos, da legislação aplicável e da fundamentação apresentada na Nota Técnica nº 74/2026/DISAN/DIGER/AGRESPI-PI, considerando-se, ainda, a análise consolidada no Parecer nº 12/2026.

Da apreciação realizada, verificou-se que os esclarecimentos apresentados são compatíveis com os parâmetros técnicos e contratuais do reajuste, não tendo sido identificada necessidade de alteração do índice acumulado de IPCA de 4,2235%, do período de apuração compreendido entre setembro de 2025 e agosto de 2026 ou dos valores tarifários propostos.

Quanto às contribuições recebidas, foram considerados pertinentes os esclarecimentos relacionados à memória de cálculo, à metodologia de arredondamento e à disponibilização da documentação técnica, mantendo-se os critérios e valores apresentados na proposta. Reconheceu-se, ainda, a necessidade de adequação da parte dispositiva da minuta de Resolução, especialmente dos arts. 1º e 2º, de modo a distinguir o ciclo contratual do reajuste da data de início da aplicação das tarifas homologadas.

As adequações preservam o ciclo contratual de 1º de outubro de 2026 a 30 de setembro de 2027 e estabelecem que a aplicação das novas tarifas de embarque ocorrerá após a homologação pela AGRESPI e a posterior formalização do reajuste pelo Poder Concedente, observada a data de início da cobrança fixada no respectivo ato administrativo, em conformidade com as disposições contratuais e com o entendimento consignado no Parecer PGE-PI/GAB/AGRESPI nº 3/2026.

Dessa forma, o Conselho Diretor considera que a minuta de Resolução, após a incorporação das adequações indicadas, apresenta fundamentação técnica e contratual suficiente, observando os princípios da legalidade, transparência, publicidade, segurança jurídica e equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão.

Estela Miridan Rosas

Diretora de Saneamento, Transporte e Infraestrutura
Membro do Conselho Diretor da AGRESPI

Dionatas Rayron da Silva Alves
Diretor de Energia, Gás e Comunicação
Membro do Conselho Diretor da AGRESPI

Thaís de Aragão Oliveira Araripe Palmeira Dias
Diretora-Geral
Membro do Conselho Diretor da AGRESPI

Documento assinado eletronicamente por **ESTELA MIRIDAN ROSAS - Matr.0431385-2**, **Diretora de Saneamento, Transporte e Infraestrutura**, em 05/11/2026, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **THAIS DE ARAGAO OLIVEIRA ARARIPE PALMEIRA DIAS - Matr.0199552-3**, **Diretora Geral**, em 19/11/2026, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **DIONATAS RAYRON DA SILVA ALVES - Matr.0430184-6**, **Diretor de Energia, Comunicação e Gás Canalizado**, em 19/11/2026, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0027350643** e o código CRC **1FBB99A9**.

Referência: Processo nº 00237.000681/2026-80 SEI nº 0027350643